



LEI Nº 2.219/98

Autoriza o Poder Executivo a instalar mapas da cidade na principal Praça ou principal ponto de referência de cada Bairro do Município de Paracatu.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar, em todos os Bairros, mapas da cidade, com os dizeres “ONDE ESTOU LOCALIZADO?” em seu cabeçalho, com o nome das ruas e sua localização.

Parágrafo Único – O mapa da Cidade deverá ser instalado em cada bairro na principal praça ou, caso o bairro não possua praça, no principal ponto de referência do mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 15 de outubro de 1998.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal




Reginaldo Miguel
Procurador Geral do Município

